

LEI MUNICIPAL Nº 890/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE., faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de NCZ\$ 84.226.000,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil cruzados novos), correspondentes às Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990 a 1992, conforme se segue.

ÓRGÃOS	1990	1991	1992	TOTAL
1.1 - Poder Legislativo.....	100.000,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
2.1 - Administração Superior..	25.000,00	27.500,00	30.200,00	82.700,00
2.2 - Secretaria de Administração.....	260.000,00	286.000,00	314.600,00	860.600,00
2.3 - Secretaria de Finanças..	208.000,00	228.800,00	251.680,00	688.480,00
2.4 - Secretaria de Planejamento.....	40.000,00	44.000,00	48.400,00	132.400,00
2.5 - Secretaria de Ação Social.....	60.000,00	66.000,00	72.600,00	198.600,00

./.

./..

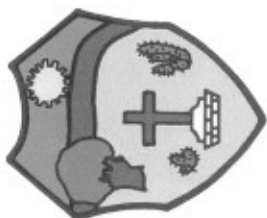
LEI MUNICIPAL Nº 890/89

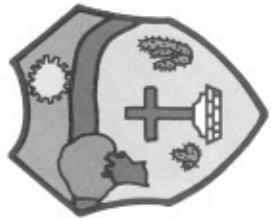
ÓRGÃOS	1990	1991	1992	TOTAL
2.6 - Secretaria de Educação e Cultura.....	748.000,00	822.800,00	905.080,00	2.475.880,00
2.7 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.....	23.225.000,00	25.546.900,00	28.102.640,00	76.874.540,00
2.8 - Secretaria de Saúde..	710.000,00	781.000,00	859.100,00	2.350.100,00
2.9 - Sub-Prefeitura do Distrito do Pará.....	20.000,00	22.000,00	24.200,00	66.200,00
2.10- Sub-Prefeitura do Distrito de Poço Fundo..	50.000,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
T O T A I S	25.446.000,00	27.990.000,00	30.790.000,00	84.226.000,00

ART. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no Orçamento Pluri-anual de Investimentos.

ART. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

./.





./...

LEI MUNICIPAL Nº 890/89

ART. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pela demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 21 de novembro de 1.989.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA.

Prefeito.-